

Índice de Processos 17

ATOS DA PROCURADORIA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA PRE/MT/Nº 64, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 038/2022-PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante a 20ª Zona Eleitoral de VÁRZEA GRANDE, o Promotor de Justiça Dr. MILTON PEREIRA MERQUÍADES, para responder pela referida Zona Eleitoral, com efeitos no período de 02.01.2023 a 30.09.2023 (período de transição) e de 01.10.2023 a 30.09.2025 (biênio fixo), nos termos da Resolução Conjunta nº 02, de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2022.

Doutor **ERICH RAPHAEL MASSON**

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MT/Nº 65, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício Gedoc nº 20.14.0001.0007685/2022-20, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I - Allan Sidney do Ó Souza para desempenhar a função eleitoral no recesso forense, no período de 20 a 28.12.2022;

II- Rubens Alves de Paula para desempenhar a função eleitoral no recesso forense, no período de 29.12.22 a 06.01.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2022.

Doutor **ERICH RAPHAEL MASSON**

Procurador Regional Eleitoral

ATOS DA DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a padronização dos procedimentos internos relativos ao encaminhamento dos créditos para inscrição em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar em seus aspectos de padronização e uniformidade, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, procedimentos internos relativos ao encaminhamento dos créditos para inscrição em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 543, de 21 de março de 2005;

CONSIDERANDO o Cartilha aos órgãos públicos elaborada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a inscrição em dívida ativa da União;

CONSIDERANDO a Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria PGFN/ME nº 6.155, de 25 de maio de 2021;

Considerando a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o item 12 do Parecer 282/2022 da ASJUR deste Tribunal (SEI 10903.2020-2, ID. 0418067); e

CONSIDERANDO o tratado no SEI nº 5115/2022-0

RESOLVE

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece os procedimentos internos a serem seguidos para inscrição em dívida ativa da União dos créditos não tributários constituídos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em decorrência da aplicação de multa por descumprimento das regras estabelecidas nos editais de licitação e seus anexos, contratos administrativos, termo de cooperação, convênios, dentre outros instrumentos.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa serão iniciados somente após esgotadas todas as fases recursais no âmbito do TRE-MT.

Art. 3º No mesmo Ofício que cientificar a Empresa que transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, e não apresentando recurso, imediatamente iniciará-se a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para quitação da dívida.

Parágrafo único. em caso de valores retidos cautelarmente após transcorrido o prazo para recurso (05 dias úteis) haverá recolhimento da quantia aos cofres públicos.

Art. 4º. Realizada a providência do artigo anterior, decorridos os prazos concedidos e conforme a situação evidenciada, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Devedor efetuar o pagamento:

a) A Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF realizará a atestação do recolhimento da Guia de Recolhimento da União - GRU e remeterá ao Fiscal;

b) O Fiscal atestará a inexistência de pendências e efetuará a juntada do processo aos autos principais da contratação.

II - Devedor não efetuar o pagamento e não contestar:

1. Crédito com valor superior ao limite mínimo de valor para inscrição em dívida ativa da União, estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

a) A SAO certificará a data do vencimento do crédito, ou seja, o dia seguinte ao último dia para pagamento, tendo por base os prazos estabelecidos no artigo 3º desta Instrução Normativa e informará o valor do débito descontados de eventuais pagamentos parciais (amortizações);

b) Os autos serão submetidos ao DG para que, no prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento do crédito efetue a remessa da solicitação de inscrição em dívida ativa da União, por intermédio do sistema Inscreve Fácil, devendo ao final certificar e remeter o processo ao Fiscal;

b.1) A providência de inscrição em dívida ativa da União poderá ser delegada;

b.2) A partir da data de vencimento, passa a ser aplicada a taxa SELIC e a multa de mora, que será calculada automaticamente pelos sistema Inscreve Fácil;

c) O Fiscal do Instrumento Contratual tomará conhecimento da providência e efetuará a juntada do processo aos autos principais da contratação.

2. Dívida com valor inferior ao limite mínimo de valor para inscrição em dívida ativa da União, estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

a) A SAO certificará a data do vencimento do crédito, ou seja, o dia seguinte ao último dia para pagamento, tendo por base os prazos estabelecidos no artigo 3º desta Instrução Normativa;

b) A COF deverá manter os autos na unidade, consolidando todos os débitos do mesmo devedor e atualizar mensalmente, até o quinto dia útil do mês, para verificar se os valores atingiram o limite mínimo para inscrição, se ocorreu a prescrição da dívida ou, ainda, se houve o pagamento do débito;

b.1) A partir da data de vencimento, passa a ser aplicada a taxa SELIC e a multa de mora, descontados de eventuais pagamentos parciais;

c) Caso o valor, após atualização mensal, superar o limite mínimo para inscrição na dívida ativa da União, os autos deverão ser submetidos à Diretoria-Geral para as providências do item II, 1 "b" e demais procedimentos sequenciais;

d) Caso o valor, após atualizações mensais de todos os débitos do mesmo devedor, não atingir o limite mínimo dentro do prazo prescricional, a COF certificará nos autos e submeterá à Diretoria-Geral;

e) A Diretoria-Geral reconhecerá a prescrição e determinará o arquivamento do processo ou a juntada aos autos principais.

III - Devedor solicitar o parcelamento do débito:

a) A SAO certificará a tempestividade do pedido e submeterá o processo para a análise jurídica e decisão diretorial, que julgará com base a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outro normativo que vier a substituir;

b) Em caso de deferimento do pedido, os autos serão submetidos à COF para emissão das Guias de Recolhimento da União - GRU, observando o número de parcelas autorizadas;

c) A SAO remeterá as guias para a Empresa;

d) Após, os autos serão direcionados ao Fiscal para o acompanhamento da quitação das parcelas, remetendo mensalmente à COF para certificação do recolhimento da GRU;

e) Recolhidas todas as parcelas, o Fiscal atestará a inexistência de pendências e submete à Diretoria-Geral para conhecimento;

f) O Fiscal efetuará a juntada do processo aos autos principais da contratação.

Art. 5º O crédito será considerado vencido e exigível um dia após o vencimento do prazo concedido para recolhimento da GRU.

Parágrafo único. A partir da data do vencimento do crédito inicia-se a contagem da prescrição, prevista na Lei nº 14.133/2021, a partir da qual o crédito não poderá mais ser exigível.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º. Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2023.

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA

Diretora-Geral, em substituição

ATOS DA 4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 02/2023 - ÓBITOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 - 4ªZE